



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
9º Andar - Sala 906

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de canecas térmicas de aço inox, na cor branca, personalizadas em comemoração aos 150 anos do Tribunal de Justiça do RS.

1.1. Especificações técnicas:

Caneca térmica branca de inox em forma de cuia, com alça resistente e tampa acrílica, bocal e trava de segurança, material livre de BPA, com capacidade de 350ml, conforme imagem doc. 7264307.

Personalização: serigrafia colorida em quatro cores, impressa nos dois lados da caneca (logotipo do TJRS de um lado e do outro logotipo da Unidade Ambiental – ECOJUS, (7290659.)

Cor: branca

Dimensões:

Altura : 11,5 cm

Largura : 8,7 cm

Comprimento : 12,2 cm com alça

Medidas aproximadas para gravação (CxL): 7 cm x 6 cm

Peso aproximado (g): 200

1.2. Quantidade a ser adquirida: 9.500 unidades

1.3.O Pedido de Compra: 1876/2024 doc 7265579.

1.4. A aquisição será realizada pelo Sistema de Registro de Preços?

Não

2. JUSTIFICATIVA PARA O DISPÊNDIO FINANCEIRO

a) Motivação da contratação:

A aquisição de canecas personalizadas para distribuição aos magistrados e servidores visa promover a sustentabilidade no âmbito do Tribunal de Justiça do RS, unindo a comemoração dos 150 anos da Instituição à valorização do corpo funcional. Trata-se de medida educativa que pretende a redução do uso de material plástico descartável, redução na geração de resíduos de plástico e promoção da saúde do corpo funcional. A aquisição vem ao encontro do Ato 62/2023-P, que veda o uso de copos plásticos para uso interno, e atua como incentivo às boas práticas de sustentabilidade em consonância com a Resolução 400/2021-CNJ, assim como contribui para atingimento da meta anual de redução de 4% no consumo de copos plásticos descartáveis definidas no Plano de Logística Sustentável 2021/2026. A medida busca também o alcance das melhores posições no Prêmio de Qualidade do CNJ, o qual realiza a comparação de padrões de consumo de todos os Tribunais, atribuindo pontuação aos que obtêm melhor desempenho de consumo per capita de vários indicadores, dentre os quais o consumo de copos plásticos descartáveis. Ademais, a contratação atende a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021–2026, instituída pela Resolução CNJ nº. 325/2020, que

considerou a promoção da sustentabilidade como uma das Metas Nacionais do Poder Judiciário e de acordo com os objetivos do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do RS, através da institucionalização da Agenda 2030 em seu planejamento. Por fim, a distribuição de canecas a todos os magistrados e servidores em comemoração aos 150 anos do TJRS demonstra o reconhecimento dos serviços prestados, promove maior engajamento, colaboração, respeito e pertencimento à Instituição, sentimentos essenciais para a produtividade e para o trabalho em equipe.

b) Referências a estudos técnicos preliminares, se houver:

Estudo Técnico Preliminar, doc. 7720118.

c) Vinculação da contratação pretendida com o planejamento estratégico e previsão no Plano de Contratações Anual:

A ação está alinhada aos objetivos do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do RS, na perspectiva estratégica de fomentar a responsabilidade social e ambiental e na perspectiva de elevar a capacidade de realização das pessoas (qualidade de vida e saúde no trabalho), além de estar inserida na Reprogramação Orçamentária 2024 da Unidade Ambiental ECOJUS, SEI 8.2023.4971/000023-7, doc. 6633460

d) Identificador da despesa relacionada à presente demanda, no sistema Webverb.

Não previsto no orçamento, mas inserido na Reprogramação Orçamentária de 2024 - JULHO 2024, conforme e-mail de 12/07/2024.

3. AMOSTRAS

3.1. Serão solicitadas amostras dos itens ofertados pelas licitantes?

Sim

3.2. Justificativa para a exigência de amostra, se for o caso:

O envio de amostra é importante para verificar a impressão dos logotipos e a conformidade das especificações técnicas, assim como a qualidade do produto.

3.3. Deverão ser solicitadas amostras dos seguintes itens:

Uma caneca térmica branca de inox personalizada com a impressão de dois logotipos, conforme descrito no item 1.1.

3.4. Endereço para entrega das amostras:

Entrega da amostra na Unidade Ambiental ECOJUS, sito na Av. Borges de Medeiros, 1565/403 – Porto Alegre- RS.

3.5. Prazo para entrega das amostras: 05 (cinco) dias úteis.

3.6. Prazo para análise das amostras: 03 (cinco) dias úteis.

3.7. Documentos que deverão acompanhar as amostras:

Catálogos e folhetos que comprovem a especificação técnica exigida no Termo de Referência.

3.8 As amostras serão devolvidas, mediante retirada no endereço citado no subitem 3.4, após a homologação do resultado do certame, com exceção da empresa vencedora, que poderá retirá-las após a entrega do último pedido de compra, em até 05 (cinco) dias úteis.

3.9. As amostras serão devolvidas à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica, não podendo fazer parte do quantitativo do objeto a ser fornecido, caso vencedora do certame.

3.10. Ao entregar o produto licitado, as licitantes vencedores obrigam-se a entregar objetos exatamente iguais às amostras apresentadas, sob pena do não recebimento dos materiais e aplicação das penalidades previstas em lei.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Trata-se da aquisição de bens de qualidade comum, de acordo com os critérios definidos no Decreto Estadual nº 57.033/2023.

4.2. Considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, a licitação deverá ser realizada pela modalidade pregão eletrônico, consoante o disposto no inc. XLI do art. 6º combinado com o disposto no § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O critério de julgamento será o do menor preço:
Por item.

4.4. Justificativa para adoção, se for o caso, do critério de julgamento de menor preço por lote ou menor preço global:
Não se aplica.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE

5.1. Para fins de habilitação jurídica, as licitantes deverão apresentar:

(a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; ou registro comercial, no caso de empresa individual; ou Certificado da Condição de Microempendedor Individual – CCMEI, em se tratando de microempendedor individual; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

(b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física, ou comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

(c) Declaração de habilitação;

(d) Declaração de composição societária e de nepotismo;

(e) Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se tratar dessas espécies.

5.2. Para fins de regularidade fiscal e trabalhista, as licitantes deverão apresentar:

(a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

(b) CR FGTS – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

(c) CND – certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

(d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

5.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar:

(a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(a.1) Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, fica a licitante obrigada a comprovar que o respectivo plano de recuperação foi aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05.

(a.2) A comprovação de que trata a alínea "a.1" não exime a licitante de atender aos demais requisitos de habilitação, inclusive aqueles relativos à qualificação econômico-financeira.

5.4. Para fins de qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar:

(a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante

- 5.4.1. Os atestados poderão ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, etc.
- 5.4.2. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante, ou por outra empresa que esteja, de qualquer forma, vinculada societariamente a um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, participantes desta licitação.
- 5.4.3. Não será permitida a apresentação de atestado de capacidade técnica em nome do fabricante, exceto se a própria licitante for fabricante do produto.
- 5.5. No caso de sociedade cooperativa, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, deverá a licitante apresentar a seguinte documentação, válida na data de sua apresentação:
- (a) Ato Constitutivo, observados neste todos os requisitos contidos no artigo 15 da Lei nº 5.764/1971;
 - (b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
 - (c) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, conforme artigo 107 da Lei nº 5.764/1971;
 - (d) Ata da última Assembleia Geral ordinária convocada para a eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada na Junta Comercial.

6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

6.1. Deverá ser exigida apresentação de documentação técnica acompanhando a proposta final das licitantes, conforme texto encontrado nos subitens a seguir?
Sim

- 6.1.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, acompanhando a sua proposta de preços final, sob pena de desclassificação, um conjunto de documentos técnicos que comprove o atendimento integral de todos os requisitos técnicos dos produtos a serem fornecidos.
- 6.1.2. Serão aceitas as seguintes formas de apresentação da documentação a ser entregue pela proponente para fins de comprovação do atendimento de cada um dos requisitos técnicos do objeto:
- a) Catálogos, prospectos, folhetos, manuais e outros documentos emitidos pelo fabricante, em língua portuguesa (para objetos relacionados à tecnologia da informação, são também admitidos documentos em língua inglesa);
 - b) Documentação oficial emitida pelo fabricante, para os casos em que não seja possível a comprovação das características técnicas por meio dos documentos anteriormente relacionados;
 - c) Documentos obtidos pela Internet no site do fabricante, com a impressão das páginas, contendo a indicação do endereço URL em que foram obtidos.
- 6.1.3. Nos casos em que os documentos mencionados acima forem omissos quanto a alguma característica exigida, a declaração de conformidade do fabricante será suficiente para a avaliação da proposta.
- 6.1.4. Não serão aceitas declarações do fabricante que afirmem que os produtos propostos atendem às especificações técnicas do edital em sua integralidade, assim como documentos, folhetos, prospectos, impressos de qualquer natureza ou páginas da Internet produzidas com a finalidade específica de possibilitar a qualificação técnica da proposta da licitante, nem será válida a mera indicação do site do fabricante, mas sim o endereço específico que contenha a informação comprobatória do atendimento dos requisitos técnicos.
- 6.1.5. A licitante deverá, ainda, apresentar uma planilha de verificação de atendimento das especificações técnicas, conforme o modelo abaixo, indicando a página, o item ou o parágrafo da documentação técnica entregue que contém a descrição comprobatória do atendimento de cada requisito técnico:

Planilha de Verificação de Atendimento das Especificações Técnicas	
Especificação Técnica (transcrever cada subitem, adicionando a quantidade de linhas necessárias)	Comprovação (página do manual ou catálogo, <i>link</i> do site do fabricante, etc.)

6.2. Deverá ser exigida apresentação de documentação ambiental acompanhando a proposta final das licitantes? Sim

6.2.1. Caso deva ser exigida documentação ambiental, a redação para a exigência se encontra no Parecer 245/2024-ECOJUS, doc. 7264530.

7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS E SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, cuja complexidade e dimensão afastam eventual justificativa para atuação simultânea de mais de uma empresa, deverá ser vedada a participação de empresas consorciadas nesta licitação, posto que isso não acarretaria qualquer ampliação da competitividade no certame.

7.2. A participação de cooperativas será permitida desde que atendidos todos os seguintes requisitos:

- (a) seja possível a execução do objeto com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados nem entre a Administração e os cooperados;
- (b) apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual; e
- (c) a execução ocorra exclusivamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

7.3. Deverá ser vedada a subcontratação para o fornecimento dos bens que compõem o objeto licitado.

8. GARANTIA DO CONTRATO

8.1. Deverá ser exigida a prestação de garantia de execução contratual, conforme texto encontrado nos subitens a seguir?

Não.

8.1.1. A licitante vencedora deverá apresentar garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o total de sua proposta, podendo optar pelas seguintes modalidades:

- (a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o disposto no inciso I do § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021;
- (b) seguro-garantia;
- (c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;
- (d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.1.2. Para o seguro-garantia, o prazo é de 1 (um) mês, contado da data de publicação do aviso de homologação da licitação no Diário da Justiça Eletrônico e anterior à assinatura do contrato. Para as demais modalidades, o prazo é de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da súmula do contrato no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos poderão ser prorrogados a critério da Administração, a depender de justificativa apresentada pela licitante vencedora.

8.1.3. As demais condições para prestação da garantia de execução contratual constarão da minuta de contrato, anexa ao edital.

9. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência da licitação constará dos autos após a realização de pesquisa de mercado pelo Serviço de Gestão de Dados do Departamento de Compras – DEC-SEGED, como definido no § 2º do art. 36 do Ato nº 52/2023-P.

10. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

10.1. Obrigações da contratada:

10.1.1. Entregar o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas, quando houver, nos demais anexos do Edital e na sua proposta.

10.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente, sob pena das sanções previstas pelo descumprimento de obrigação acessória.

10.1.2.1. Manter, também, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

10.1.4. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob

qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários e quaisquer outras obrigações resultantes da adjudicação do objeto licitado.

10.1.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do objeto contratual pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

10.1.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

10.1.9. Fornecer somente produtos novos e de primeira qualidade, que atendam às normas técnicas vigentes.

10.1.10. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

10.1.11. Apresentar a relação nominal dos empregados que terão acesso às dependências do CONTRATANTE para a execução do serviço.

10.1.12. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE.

10.1.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.

10.1.14. Informar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

10.1.15. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais e prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.1.16. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com a execução deste contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos, assegurando a conformidade com o ordenamento jurídico, com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e com o Ato nº 037/2020-P deste Tribunal de Justiça, responsabilizando-se pelo seu descumprimento.

10.1.17. Realizar o gerenciamento dos resíduos gerados na execução do objeto deste contrato obedecendo integralmente ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022.

10.1.18. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

10.1.19. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.20. Não ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

10.2. Obrigações do contratante:

10.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo.

10.2.2. Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do contrato.

10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.2.5. Atestar o recebimento do objeto, quando este estiver de acordo com as especificações exigidas, com o quantitativo e o preço ofertados, rejeitando o que não estiver de acordo e notificando a CONTRATADA.

10.2.6. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a fiel execução do contrato.

10.2.7. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas

dependências, para a entrega dos produtos.

10.2.8. Sustar o fornecimento que esteja em desacordo com o contratado ou com as normas técnicas.

10.2.9. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.

10.2.10. Decidir os casos omissos nas especificações técnicas.

10.2.11. Efetuar o pagamento devido pelo objeto contratado, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades exigidas.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada por um gestor/fiscal especialmente designado pelo CONTRATANTE, que deverá atestar, na nota fiscal ou em relatório específico, o correto fornecimento dos bens objeto deste ajuste, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O gestor/fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

11.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela perfeita execução do contrato.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;
- e) não apresentar garantia, ou, ressalvada justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, apresentá-la em atraso ou em desacordo com o solicitado, quando convocada para assinatura do contrato ou dos aditivos contratuais;
- f) descumprir obrigações acessórias do contrato;
- g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência, no caso da infração prevista na letra “a” do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de no mínimo 0,5% (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, ou, em caso de pagamento mensal ou parcelado, da nota fiscal/fatura do mês ou da parcela correspondente, em caso de cometimento de qualquer infração prevista no subitem 12.1;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações previstas nas letras “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 12.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (anos), nos casos das letras “g”, “h”, “i” e “j” do subitem 12.1, assim como nos casos das letras “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 12.1 quando justificada a imposição de penalidade mais gravosa.

12.3. O atraso que exceder ao prazo fixado para o início da execução do objeto, sem justificativa por escrito por parte da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, acarretará a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.4. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias

agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

12.6. Na aplicação das sanções será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

12.7. A aplicação da multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação de outras sanções previstas neste contrato.

12.8. A CONTRATADA poderá ser advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado.

12.9. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B (Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos) do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021, assim como os descritos nas letras “d”, “e”, “f” e “g” do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.10. A aplicação de sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.11. A prática das hipóteses previstas nas Leis Estaduais nº 11.389/1999 e nº 10.697/1996 implicará inclusão da CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, conforme o caso.

12.12. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da CONTRATADA e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao sistema Banco de Sanções, da Controladoria-Geral da União – CGU, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.13. Além das sanções previstas no subitem 12.2, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE.

12.14. O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido de forma cautelar junto aos créditos devidos à CONTRATADA, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.

12.14.1. A eventual devolução dos valores retidos será realizada com a incidência de atualização monetária, pelo IPCA/IBGE, desde a data da retenção do valor até a data da sua efetiva devolução.

12.15. Se o valor da multa superar os créditos da CONTRATADA na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da CONTRATADA, decorrentes de contratações diversas firmadas com o CONTRATANTE, ainda vigentes.

12.16. Se os valores a serem pagos à CONTRATADA não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida, conforme § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.17. Se os valores do pagamento e da garantia contratual, quando exigida, forem insuficientes, ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário – FRPJ, mediante depósito no BANRISUL, agência 1099, na conta corrente nº 03.152367.04 – Receitas Diversas, pertencente àquele Fundo; o recolhimento deverá ser realizado através da guia bancária "Depósitos em Conta de Terceiros", no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do respectivo Edital no Diário da Justiça Eletrônico, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento ao Departamento de Receita.

12.18. Caso não seja efetuado o pagamento referido no item acima, será providenciada a respectiva inscrição em dívida ativa, devendo a correção do débito obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do Decreto nº 40.542/2000, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante o disposto no art. 69 da Lei nº 10.904/1996.

12.19. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

12.20. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.21. Da decisão que aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

12.22. Da decisão que aplicar à CONTRATADA a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

12.23. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.24. É admitida a reabilitação da CONTRATADA exigindo-se, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso do impedimento de licitar ou contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos acima dispostos.

13. GARANTIA DOS PRODUTOS

13.1. A licitante vencedora deverá dar garantia dos bens fornecidos por período não inferior ao indicado abaixo, a contar de seu recebimento definitivo:

Seis meses

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado contra empenho, mediante a apresentação das notas fiscais e ocorrerá em conformidade com o efetivo fornecimento dos produtos.

14.1.1. O protocolo das notas fiscais e demais documentos exigidos, contendo em local de fácil visualização a indicação do número do Contrato ou da Ordem de Fornecimento, deverá ser realizado por meio do sistema de Peticionamento Eletrônico, conforme instruções constantes no endereço eletrônico

<https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/orientacoes/peticionamento-de-notas-fiscais/>, para processamento da liquidação e pagamento.

14.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

14.1.3. Quando necessário, a critério do CONTRATANTE, será solicitada a apresentação da documentação original.

14.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 8 (oito) dias úteis para ateste da despesa. O pagamento será efetuado no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do regular ateste.

14.3. A critério do CONTRATANTE, quando necessário, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

14.4. As demais condições para o pagamento constarão da minuta de contrato, anexa ao edital.

15. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. Os valores unitários serão reajustados anualmente, na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, tomando-se como índice inicial o do mês de apuração do valor estimado da licitação.

16. VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. A vigência contratual deverá ser estabelecida pelo seguinte prazo:
Seis meses.

17. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

17.1. O prazo máximo para a entrega dos bens, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, será de:
15 dias corridos.

17.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Rua Tenente Ary Tarragô, 735 - Jardim Itu, Porto Alegre - RS, CEP: 91225-000.

17.3. Os bens deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, a partir das 13 horas, com completo descarregamento até as 18 horas.

17.4. O recebimento do objeto obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as demais condições para a entrega constarão da minuta de contrato, anexa ao edital.

18. REFERÊNCIA LEGAL QUE REGULA A MATÉRIA

Lei Federal nº 14.133/2021;

Lei Complementar nº 123/2006;

Decreto Estadual nº 57.033/2023;

Decreto Estadual nº 57.036/2023;

Decreto Estadual nº 57.037/2023;

Decreto Estadual nº 57.154/2023.

19. RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO

Sônia Maria Pires Jardim de Oliveira, Assistente III, matrícula 3345874.

20. GESTORES, TITULAR E SUBSTITUTO (inserir nome completo, cargo e matrícula):

Gestor e fiscal titular o servidor Leonardo Miguel Pedroso Pietrobon, matrícula 3408230;

Gestora e fiscal substituta a servidora Mariana Silveira Jacques, matrícula 426175503.

21. AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA COMPETENTE

Patricia Antunes Laydner, Juíza-Coordenadora da Unidade Ambiental ECOJUS.



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Maria Pires Jardim de Oliveira, Assistente III**, em 28/02/2025, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **7720773** e o código CRC **184217F8**.